CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº 27 / 2023

Veda a comercialização de cabeamento e fiação elétrica queimada ou derretida no município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - Fica vedada a comercialização de cabeamento e fiação elétrica queimada ou derretida no Município de Salvador.

§1º Para fins de cumprimento desta Lei, entende-se por cabos e fios elétricos todos aqueles condutores elétricos feitos de metal, geralmente cobre ou alumínio.

§2º Consideram-se os elementos do *caput* deste artigo:
I - queimados, quando houver estanho, zinco ou resíduos de soldas, além de ter até 96% (noventa e seis por cento) de pureza; e,
II - derretidos, quando houver um aquecimento além do suportado.

Artigo 2º - Compreende-se por comercialização de cabeamento e fiação elétrica, por pessoa física ou jurídica, vender, adquirir, armazenar, ou receptar, de origem desconhecida, em qualquer via, logradouro, imóvel público ou privado.

Artigo 3º - As pessoas físicas e jurídicas que realizarem o comércio de cabeamento e fiação elétrica queimada ou derretida no Município de Salvador sofrerão penalidades administrativas a serem definidas pelo Poder Executivo.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de fevereiro de 2023.

DUDA SANCHES
Vereador

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

É evidente que a busca pelos metais é frequente, uma vez que são condutores de eletricidade, material este necessário para compor os cabos e fios. Em especial, o cobre é um dos elementos mais procurados, pela serventia, facilidade de reaproveitamento e revenda e pelo valor que ele possui. Assim, é necessária a queimada da fiação ou do cabo para extrair o metal.

Diante das inúmeras ocorrências diárias de furto de cabeamento e fiação elétrica pela cidade de Salvador, ocasionando incidentes, prejuízos e insegurança viária à população, a exemplo das frequentes ocasiões de lentidão dos trens do metrô, gerando um tempo maior de parada entre as estações[1], e da danificação das caixas de energia[2], resultando na falta de iluminação em partes da cidade.

Segundo o Jornal A tarde, apenas no ano de 2022, foram registrados 965 furtos de cabos e luminárias na cidade, e até 24 de janeiro de 2023, estima-se 65 ocorrências do crime, o qual resultou em uma Operação conjunta entre a Prefeitura e a Polícia Civil a fim de desarticular esquema de furto e receptação de cabos.

Ante o exposto, considerando o impacto urbano gerado e o zelo para a preservação da cidade, sendo respaldo do preceito do desenvolvimento urbano, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal, pugna-se pela apreciação e aprovação deste projeto de lei pelos nobre pares, mormente considerada a sua imprescindibilidade para a população de Salvador.

Salvador, 27 de fevereiro de 2023.

DUDA SANCHES
Vereador

[1] Linha do metrô de Salvador apresenta lentidão após furto de cabos. **G1 BA**, Salvador, 02 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2023/02/02/linha-do-metro-de-salvador-apresenta-lentidao-apos-furto-de-cabos.ghtml>.

[2] Espaços culturais sofrem com aumento de furtos de fios de energia em Salvador. **Correio**, Salvador, 27 de setembro de 2022. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/espacos-culturais-sofrem-com-aumento-de-furtos-de-fios-de-energia-em-salvador/>.